

PROCESSO CEE N° 1064/76

INTERESSADO: CONSTANT ROCHAT

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro: Hilário Torloni

PARECER N° 686/76 - CSG - APROVADO EM 01-09-76

1- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:-

Por sugestão da Sra. Diretora da Divisão Regional de Ensino da Capital-3, o Exmo, Sr. Secretário, da Educação enviou a este Conselho o Processo DRECAP -3- 1259/76, de que é interessado o Sr. Constant Rochat, referente a pedido do equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

O histórico escolar do interessado é o seguinte:

1- Classes primárias Superiores:- Lausanne, Suíça: cinco séries - 1.934- 1939. Currículo: História Bíblica, Francês, Aritmética, Geometria, Desenho, Canto, Ginástica, Lição de Coisas e Ciências, Geografia, História.

2- Classes Primárias Superiores:- Lausanne, Suíça: três séries - 1939 a 1942. Currículo: História Bíblica, Francês, Matemática, Alemão, Ciências Naturais, História, Geografia, Instrução Cívica, Desenho, Canto, Ginástica.

3- Língua Alemã - 1 ano - 1942 - 1943.

Currículo: Língua e Literatura Alemã.

4- Empregado de Comércio: Curso de Aprendizagem de 3 séries, de 1943 - 1946. Currículo: Conhecimentos Práticos e Conhecimentos do Ramo, Composição e Correspondência, Aritmética, Contabilidade, Alemão, Esteno-Patilografia, Direito Comercial, Geografia Econômica, Instrução Cívica, Economia Política.

À vista deste histórico, a DPECAP-3 reconheceu equivalência de estudos em nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, indicando a necessidade do exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

Juntando novos comprovantes do curso referente ao item 4, o interessado solicitou reconsideração para que lhe seja reconhecida equivalência em nível de conclusão da 3ª série do 2º grau.

Diante disto, o sugestão de audiência deste Conselho foi acolhido pelo Sr. Secretário da Educação.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Os estudos realizados pelo interessado, após os equivalentes ao 1º grau, são de natureza puramente profissionalizante. As poucas disciplinas que poderiam ser consideradas de Educação Geral assumem nitidamente em caráter instrumental e são insuficientes para completar esta parte do currículo do ensino do 2º Grau.

Assim sendo, para alcançar o desejada equivalência, o interessado precisara realizar exames especiais de todas as disciplinas da parte de Educação Geral (núcleo comum).

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro por Constant Rochat, em nível de conclusão do ensino de 2º grau, desde que aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática, Ciências Físico-Químicas, Ciências Biológicas, História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica.

CSG, de agosto de 1976

Conselheiro: Hilário Torloni

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

CSG, em 1 de setembro de 1976

a) Conselheiro - Pe. LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente em exercício.

IV.- DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1976.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente